



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.290, DE 2025

(Do Sr. Ribamar Silva)

Reconhece a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1594/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/07/2025 17:26:26.880 - Mesa

PL n.3290/2025

PROJETO DE LEI N° , de 2025

(Do Sr. Ribamar Silva)

Reconhece a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Marcha para Jesus, realizada anualmente, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer formalmente a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional, dada sua relevância sociocultural, religiosa e histórica no cenário brasileiro e internacional.

Realizada anualmente em diversas cidades do país, a Marcha para Jesus é um evento pacífico, de caráter público e aberto à participação de toda a população. Trata-se de uma celebração de fé que congrega igrejas cristãs de distintas denominações, unindo milhares de pessoas que, em espírito de comunhão, professam sua crença em Jesus Cristo e expressam valores de paz, solidariedade e esperança.

No Brasil, a Marcha para Jesus é realizada desde 1993, tendo sua primeira edição ocorrido em São Paulo sob a coordenação do Apóstolo Estevam Hernandes, fundador da Igreja Apostólica Renascer em Cristo. Desde então, o evento tem crescido progressivamente, consolidando-se como uma das maiores manifestações religiosas do mundo. A edição paulista é considerada a maior do gênero, reunindo milhões de pessoas nas ruas da capital a cada ano.

Cabe destacar que a Marcha para Jesus foi incluída no calendário oficial do Brasil pela Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009, que instituiu o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado

1



* C D 2 5 7 4 4 8 2 1 3 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa. Tal reconhecimento já demonstra a importância do evento.

Ao propor seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional, este projeto de lei busca evidenciar seu papel como expressão legítima do patrimônio cultural brasileiro. A Carta Magna, em seu art. 215, reconhece como parte integrante da cultura nacional as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, sendo este o caso da Marcha para Jesus, que reflete uma parcela significativa da população brasileira cristã e seus modos de viver, crer e celebrar.

Além do impacto religioso, o evento também tem relevância social e econômica. Ao promover a união de pessoas de diferentes origens em um ambiente de respeito e espiritualidade, a Marcha contribui para o fortalecimento de vínculos comunitários, além de impulsionar o turismo, o comércio local e a economia. Ainda nessa linha, conteúdo divulgado pela Secretaria Municipal de Turismo de São Paulo no ano passado¹ estimou que, naquela edição, o evento movimentou em torno de R\$ 40 milhões de reais na economia local, com impacto direto em setores como transporte, alimentação e hospedagem.

No plano internacional, a Marcha para Jesus já foi realizada em mais de 30 países, incluindo Argentina, Canadá, Colômbia, Cuba, Estados Unidos, Finlândia, França, Itália, Japão, Moçambique, Rússia e Israel², o que confirma seu alcance como manifestação cultural e religiosa global.

Diante do exposto, considerando o profundo significado simbólico, cultural e social da Marcha para Jesus, e sua contribuição para a promoção de valores universais como a fé, a paz e a fraternidade, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2025.

**Deputado RIBAMAR SILVA
PSD/SP**

¹ <https://imprensa.prefeitura.sp.gov.br/noticia/marcha-para-jesus-reune-milhares-de-pessoas-e-movimenta-a-economia-da-cidade-em-r-milhoes>

² <https://www.marchaparajesus.com.br/>



* C D 2 5 7 4 4 8 2 1 3 9 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO